Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 240, inciso II do Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unâminidade (X)
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em 03/07/24
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JOSEANE MARTARELLO,** PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - O artigo 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o Procedimento Especial que segue:
I – o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento e Finanças, para a devida instrução;
II – será disponibilizada no sítio oficial do Legislativo as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
13/06/24
10:45

III – esgotado o prazo da consulta pública referida no inciso II, a Comissão providenciará a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão elaborará o Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:

a) – pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) – pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

V – quando a Comissão de Orçamento e Finanças se manifestar sobre o parecer prévio que poderá vir acompanhado do projeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição das contas, e será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento e será submetido a uma única discussão e votação;

VI – nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, nenhuma outra proposição será incluída na ordem do dia.

VII – o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até trinta minutos;

VIII – durante a sustentação oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX – concluída a sustentação oral, cada Vereador, se desejar, disporá de cinco minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI – o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XII – o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, neste último caso, mediante entendimento prévio com o Prefeito.
§ 3º. Durante o processo de análise da prestação de contas será garantida ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise;
§4º. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 219 do Regimento Interno.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de junho 2024.

Joseane Martarello
Presidente

Ilani Desordi da Silva
Vice-Presidente

Gilse Soletti Mafioletti
Secretária

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2024

O Legislativo Municipal busca com o referido Projeto de Resolução, alterar o Regimento Interno da Casa, a bem de promover a adequação da regulamentação do Julgamento das Contas do Executivo Municipal, conforme modificação orientada pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná que entende ser necessário a abertura de prazos para contraditório para o Prefeito Municipal.

A formalização de registro adequado de qualquer procedimento administrativo no Legislativo, além de garantir maior segurança jurídica ao órgão, se faz necessário a fim de atualizar nosso regimento interno para se documentar corretamente os procedimentos da Casa.

Certos da compreensão, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2024.

Joseane Martarello
Presidente

Ilani Desordi da Silva
Vice-Presidente

Gilse Soletti Mafioletti
Secretária